



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Abril de 2023

Edição N° 036/2023

❖ DECRETOS

❖ LEIS

❖ LICITAÇÃO

❖ PORTARIAS

ATOS DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA – PB N° 033/2023

EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO N° 003/2022 – PMA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade administrativa de preenchimento do quadro de servidores efetivos municipais através do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB – EDITAL N° 003/2022, **CONVOCA** o candidato abaixo identificado para que seja nomeado e tome posse no cargo de **FARMACÊUTICO**, observadas as condições a seguir delineadas:

CARGO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
FARMACÊUTICO	MARIZALDO DE SOUTO LIMA	65.14.7.36.1.1

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1.O candidato relacionado no presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, do período de **17 de abril de 2023 à 17 de maio de 2023**, exceto sábados, domingos e feriados, das 8h00 às 12h00, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, localizado no 1° Andar do Centro Administrativo José Castor Gondim, Rua Epitácio Pessoa, S/N, Centro, Areia/PB, para entrega de fotocópia dos documentos constantes no anexo I deste Edital, e na forma do EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO N° 003/2022 – PMA/PB

1.2 Não serão recebidos documentos incompletos, a falta de qualquer documento constante no anexo I deste edital acarretará no não cumprimento da exigência do item “1”.

1.3 O não comparecimento para entrega dos documentos requeridos neste edital no prazo estabelecido implicará a renúncia tácita dos classificados convocados e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação aos cargos para os quais foram aprovados.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos deverão comparecer no período de no período de **17 de abril de 2023 à 17 de maio de 2023**, munidos do **exame médico admissional**, o qual deverá ser custeado pelo próprio candidato e **realizado por médico do trabalho**, bem como declaração médica atestando aptidão física do candidato para desempenhar as funções do cargo ao qual concorreu.

2.2 Não serão admitidos exames médicos realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente edital.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE

3.1 Cumpridas as exigências concernentes à entrega de documentação e exames médico-admissionais, itens “1” e “2” deste Edital, o candidato será convocado, através do número de telefone por ele informado no momento de apresentação da documentação admissional, para posse.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Edital de Convocação será publicado e divulgado no endereço eletrônico www.aria.pb.gov.br, através do Semanário Oficial do Município.

4.2 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão ao que for publicado e/ou divulgado.

4.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areia, 17 de abril de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

ANEXO I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Abril de 2023

Edição Nº 036/2023

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Cartão do PIS ou PASEP;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V. Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa eleitoral da última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- VI. Duas fotos 3x4 recentes e coloridas;
- VII. Certificado de Reservista ou documento equivalente (para o sexo masculino);
- VIII. Certidão de Casamento ou Instrumento Público de Declaração de União Estável;
- IX. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, quando couber;
- X. Comprovante de endereço atualizado (últimos 30 dias da convocação);
- XI. Para o cargo de **FARMACÊUTICO**: Curso Superior em Farmácia + Registro no respectivo Conselho;
- XII. Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- XIII. Conta Bancária apenas das instituições Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, não será aceita poupança. Para Contas do Banco do Brasil a conta poderá ser corrente; para Caixa Econômica Federal faz-se necessária a abertura de Conta-Salário;
- XIV. Exames médico-admissionais.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo estabelecido no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA – PB Nº 025/2023** para o cargo de **FARMACÊUTICO**, no qual o aprovado abaixo discriminado:

CARGO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
FARMACÊUTICO	WALLACE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ	65.14.8.14.1.1

supracitado, tampouco apresentou pedido para prorrogação de prazo. Desta forma, prosseguiremos com o chamamento dos aprovados na ordem de classificação do Resultado Final do Concurso Público.

Areia, 17 de abril de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional

❖ PARECER JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 106/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 00054/2023-CPL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. PENALIDADE. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta procuradoria jurídica o Processo Administrativo em epígrafe que averigua a inexecução contratual da CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44) vencedor dos lotes 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 00007/2023, com finalidade de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aração de terra, com tratores agrícolas e com grade aradora e/ou niveladora para atender as necessidades da agricultura familiar deste município.

Instruem o presente processo, os seguintes elementos: Solicitação de Processo Administrativo nos moldes da legislação vigente, com sua devida justificativa e provas que lastreia a necessidade do que se pleiteia; autorização de instauração do referido Processo Administrativo pela autoridade competente; ato de designação da Comissão Permanente de Processo Administrativo; protocolo e autuação do Processo Administrativo; e ata da reunião e deliberação da Comissão de Processo Administrativo.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

não compareceu pessoalmente à sede da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB para entrega de fotocópia dos documentos constantes no anexo I do Edital



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Abril de 2023

Edição Nº 036/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2

Trata-se de inexecução total de 04 (quatro) lotes do Pregão Eletrônico nº 00007/2023, com finalidade de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aração de terra, com tratores agrícolas e com grade aradora e/ou niveladora para atender as necessidades da agricultura familiar deste município.

Preliminarmente, salienta-se que licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública. Por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), em regra, o Poder Público precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

Dito isto, destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante. Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata.

São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado. O art. 58 da Lei nº 8.666/93, que trata dessas cláusulas preceitua:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3

na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.” (grifos nossos)

Como se vê, a Administração tem o poder de, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei, bem como de determinar a aplicação de penalidades administrativas motivadas pela inexecução de parte ou de todo o contrato por ela firmado. Assim preconiza a Lei nº 8.666/93:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.” (grifos nossos)

[...]

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.” (grifos nossos)

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração [...].” (grifos nossos)

Mais adiante, a mesma legislação dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Abril de 2023

Edição Nº 036/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Vê-se, assim, que a abertura de processo administrativo para os fins mencionados é obrigatória. Sobre o ponto, recorro aos ensinamentos de Marçal Justen Filho:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5

"4) A observância do devido processo administrativo A rescisão do contrato exige estrito cumprimento ao princípio contraditório e observância do devido procedimento administrativo. Expôs-se em outra obra a extensão da garantia assegurada ao particular. Por ora, é imperioso considerar que o devido processo significa que a rescisão deverá ser precedida de um procedimento administrativo, ao qual o particular tenha amplo acesso e no qual possa deduzir sua defesa e produzir suas provas. A instauração do procedimento administrativo deverá ocorrer formalmente, inclusive com a definição dos fatos que se pretendem apreciar. Deve-se dar oportunidade ao particular para produzir uma defesa prévia e especificar as provas de que disponha. Em seguimento, deverão produzir-se as provas, sempre com participação do particular. Não se admite a realização de uma perícia sem que o particular possa indicar um representante e o vício não será suprido através da posterior comunicação ao interessado do conteúdo da perícia. (...) Após exaurido o procedimento, será proferido o ato administrativo unilateral de rescisão.

5) Rescisão e Vinculação

O ato de rescisão unilateral nas hipóteses dos incs. I a XI e XVII do art. 78, é estritamente vinculado à comprovação da presença de seus pressupostos. A Administração deverá motivá-lo e indicar, se for o caso, o vínculo de nocividade entre a situação fática e a execução do contrato. Deverá indicar os fundamentos concretos que conduzem à presunção de impossibilidades de continuidade na execução do contrato. A Administração tem o dever de descrever, concretamente, os fatos relevantes ocorridos. Isso significa descrever o evento (na sua materialidade), identificar os sujeitos envolvidos, situá-lo no tempo e no espaço e, após, qualificar o fato juridicamente. Não se admitem fundamentações 'aparentes', que são aquelas em que apenas se invoca um dispositivo legal." (JUSTEN FILHO, Marçal. 2010, pág. 834. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, págs. 831/832.)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Abril de 2023

Edição Nº 036/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6

Dessa forma, o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração prerrogativas que a colocam em um patamar de relativa superioridade na relação contratual formada. Tais prerrogativas são autorizadas pela Lei e devem ser exercidas nos estritos limites estabelecidos por ela. Outrossim, a utilização dessas prerrogativas -como a rescisão unilateral e aplicação de sanções devem sempre atender ao interesse público e respeitar os princípios que conformam o regime jurídico-administrativo.

Sobre o tema, vem vaticinando as mais altas Cortes pátrias:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA - RESCISÃO UNILATERAL - PREVISÃO LEGAL CORRESPONDENTE - CONSTATAÇÃO - PAGAMENTO - EFEITOS JURÍDICOS. MANTENÇA. O contrato administrativo pode ser sujeito a rescisão unilateral, por parte da administração pública, através de ato devidamente motivado, o qual encontra respaldo na Lei federal n. 8.666/93, em seus arts. 77 a 79, inclusive com menção aos tópicos não realizados. (TJSP – APL 994093735980 – Rel. Danilo Panizza- Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público – Publicação: 29/11/2010)

Portanto, feitas as análises necessárias, observando o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666 de 1993, os princípios que regem a Administração Pública, e tudo que foi dito, esta Procuradoria opina pela rescisão contratual, e que sejam aplicadas as sanções legais, respeitando obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa insculpida no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

3. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, orienta-se ainda, que o Município de Areia/PB proceda com a notificação da empresa CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44) para que esta, caso queira, apresente resposta no prazo de 05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7

(cinco) dias, nos termos do artigo 109, caput, I, “f”, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, orienta-se, ainda, que a referida notificação seja remetida à empresa através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço da mesma, bem como a publicação do mesmo no Semanário Oficial do Município de Areia/PB, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993. É o parecer.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 17 de abril de 2023

Natalia Diniz Silva Santiago
NATALIA DINIZ SILVA SANTIAGO
Procuradora-Geral do Município
OAB/PB 25.636

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Abril de 2023

Edição Nº 036/2023

❖ NOTIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 00054/2023-CPL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representada pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Contratos, instituída pela Portaria nº 094, de 16 de maio de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município de Areia/PB, vem através do presente, **NOTIFICAR** sobre a ABERTURA do **Processo Administrativo Nº 00002/2023/PAAC** visando averiguar o licitante **CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44), com sede na Rua Adão Bento de Lucena, S/N, Jardim Nazareth Martins, Malta/PB 58713-000, referente aos lotes 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 00007/2023, com finalidade de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aração de terra, com tratores agrícolas e com grade aradora e/ou niveladora para atender as necessidades da agricultura familiar deste município para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude da inexecução do contrato administrativo, para que este, caso queira, apresente manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 109, caput, I, "e", da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

Considerando a inexecução do contrato administrativo;

Considerando que a municipalidade necessita do pleno cumprimento da execução do objeto contratual para a continuidade dos serviços fornecidos aos municípios, que é de interesse público notório;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público;

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB;

Considerando que a Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processo judicial seja administrativo, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV);

Considerando que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal;

Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados em processos administrativos e judiciais: a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no processo – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto;

Considerando a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

Desta forma, resta **NOTIFICADA** a empresa **CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 28.676.712/00001-44) sobre a abertura de **Processo Administrativo Nº 00002/2023/PAAC** objetivando rescindir o contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 00007/2023 e aplicar as sanções legais competentes; para que esta, caso queira, **apresente resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 109, caput, I, "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Abril de 2023

Edição Nº 036/2023

❖ LICITAÇÃO



3

A presente notificação será remetida à empresa notificada através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço da mesma, através do endereço eletrônico fazendacuassu@outlook.com, bem como a publicação do mesmo no Semanário Oficial do Município de Areia/PB, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Areia/PB, 14 de abril de 2023

JOSE ROGERIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

PAULA CRISTINA GOMES

Primeira Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

EDSON SILVESTRE DA COSTA

Segundo Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Centro Administrativo José Castor Gondim – Areia – PB – CEP 58.397-000
CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPESSOAL LTDA - R\$ 1.062.000,00.

Areia - PB, 13 de Abril de 2023

NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE - Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023 - Ata de Registro de Preços nº 002/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU. DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação – 12 365 1004 2014 Manutenção do Funcionamento das Creches – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00096/2023 - 13.04.23 - ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPESSOAL LTDA - R\$ 1.062.000,00.

RESULTADO FASE PROPOSTA- TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/20223

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS PRAÇAS DR CUNHA LIMA E 3 DE MAIO NESTE MUNICÍPIO. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação EVOENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 41.280.784/0001-36 - R\$ 509.786,50. Resultado: EVOENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 41.280.784/0001-36,18 – 1º Lugar. A empresa AUTO VIA LOCAÇOES E CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 45.078.186/0001-30 teve sua proposta desclassificada, por não atender as exigências do Edital, por apresentar itens com quantidades inferiores aos apontados na planilha básica, item da planilha orçamentária com valor superior ao preço base e supressão de item, conforme relatório técnico. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Abril de 2023

Edição N° 036/2023

Licitação, Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareiapb@gmail.com.
Areia - PB, 14 de Abril de 2023
CECÍLIA DE SOUZA FERNANDES - Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA N° DV00020/2023

A Prefeitura Municipal de Areia torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do processo de Dispensa n° DV00020/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, com base no art. 71, da Lei n° 14.133/21, e parecer jurídico. Justificativa: Licitação Fracassada.
Areia, 14 de Abril de 2023.
NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE – Secretário de Educação